



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2389/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cessão de uso de bens móveis em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RONCADOR DE ARAPOTI** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cessão de direito de uso de bens móveis descritos no parágrafo seguinte, de propriedade do Município de Arapoti, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO RONCADOR DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.249.428/0001-54, com sede na Estrada Roncador, s/nº, Bairro Roncador, neste Município de Arapoti, em razão do relevante interesse público da referida instituição, nos termos do artigo 19, §1º, da Lei Orgânica do Município de Arapoti.

§1º. O objeto da presente cessão de uso, a título gratuito são os bens abaixo discriminados:

I. TRATOR AGRÍCOLA:

Marca/Modelo: MAHINDRA 6075

Fornecedor: SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA – CNPJ: 13.806.854/0001-01

Valor da Aquisição: R\$ 158.500,00 – Nota Fiscal Eletrônica: 8031 – Data Emissão: 04/07/2024

Descrição do Edital: Trator Agrícola Novo Zero Km, Tração 4x4, pneus dianteiros 12,4x24 e traseiros 18,4x30 devidamente lastrado com pesos frontais e pesos de rodas, motor turbo intercooler potência mínima de 78 cv, plataformado, com arco de segurança e toldo, tomada de força com duas velocidades e acionamento sincronizado com as rodas, câmbio com 12x12, troca sincronizada e reversor mecânico, bloqueio de diferencial mecânico, tpl categoria II com capacidade de levantar de no mínimo 2600 kg no olhal, controle remoto duplo. Garantia mínima de 12 meses.

Informações Nota Fiscal: M06075/479 TRATOR MAHINDRA 6075 IMPORT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

TRATOR AGRÍCOLA NOVO ZERO KM, TRAÇÃO 4X4 PNEUS DIANTEIROS 12.4X24 E TRASEIROS 18.4X30 DEVIDAMENTE LASTRADO COM PESOS FRONTAIS E PESOS DE RODAS, MOTOR TURBO INTERCOOLER POTÊNCIA DE 80 CV, PLATAFORMADO, COM RESSALTO, COM ARCO DE SEGURANÇAS E TOLDO, FORMADA DE FORÇA COM DUAS VELOCIDADES E ACIONAMNETO SINCRONIZADO COM AS RODAS, CÂMBIO, TPL CATEGORIA II COM CAPACIDADE DE LEVANTE DE NO MÍNIMO 2600 KG NO OLHAL, CONTROLE REMOTO DUPLO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. COR: VERMELHO. ANO: 2024. MOTOR: NRL6GBE0036. CHASSI/SERIE: MBNYHBKYVRNL02683.

II. GRADE ARADORA PESADA:

Marca/Modelo: REI DOS IMPLEMENTOS GRA 14/26

Fornecedor: REI DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ: 54.131.738/0001-30

Valor da Aquisição: R\$ 21.000,00 – Nota Fiscal Eletrônica: 56255854 – Data Emissão: 12/09/2024

Descrição do Edital: Grade Aradora Pesada com sistema hidráulico para transporte com pneus 750x16 novos, trava do cilindro para transporte, 14 discos de 26” x 6mm, largura de corte de 1500mm, profundidade de corte de 100-180mm, potência requerida do trator 73-80 cv, espaçamento entre discos de 230 mm e mancais banhados a óleo.

Informações Nota Fiscal: Grade Aradora 14 discos de 26, Marca: Rei dos Implementos, Modelo: GRA 14/26, Série: 359, Ano de Fabricação: 2024.

III. PLAINA TRASEIRA:

Marca/Modelo: ASUS 1800 PL 2.30

Fornecedor: COLONHESI & COLONHESI LTDA – CNPJ: 53.292.142/0001-36

Valor da Aquisição: R\$ 5.000,00 – Nota Fiscal Eletrônica: 26 – Data Emissão: 22/08/2024

Descrição do Edital: Plaina Traseira de 1,8 metros de largura, altura da lâmina de 400 mm, deslocamento lateral de 500 mm, ângulo de giro horizontal de 0º-15º-30º, inclinação lateral de 0º-10º-20º, acoplável em três pontos, sistema de regulagem manual.

Informações Nota Fiscal: PLAINA AGRICOLA REVERSIVEL 1800 ASUS. EQUIPAMENTO:PLAINA AGRICOLA MARCA:ASUS MODELO:PL 2.30 ANO:2024 COR:CINZA NUMERO DE SERIE:PL 02683/24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

IV. DISTRIBUIDOR DE SEMENTES:

Marca/Modelo: MAQTRON MAQ 1300

Fornecedor: COLONHESI & COLONHESI LTDA – CNPJ: 53.292.142/0001-36

Valor da Aquisição: R\$ 12.100,00 – Nota Fiscal Eletrônica: 26 – Data Emissão: 22/08/2024

Descrição do Edital: Distribuidor de fertilizantes a lanço com disco duplo, caixa removível em polietileno, grade de proteção com defletor regulável, acionamento das comportas à distância hidráulico, com opção de abertura individual, pás de ângulo variável, disco lançador em aço inox, regulador de fluxo, largura de trabalho de 18 a 32 metros, capacidade de carga mínimo 1300 kg.

Informações Nota Fiscal: DISTRIBUIDOR DUPLO DE ADUBOS E SEMENTES MAQTRON MQ-1300 COM -FCI Nr. DDD92189-9E23-47E1-98A7-02AA9F878860-RSF 13/12. EQUIPAMENTO:DISTRIBUIDOR DUPLO MAQTRON MQ 1300 MARCA:MAQTRON MODELO:MAQ 1300 ANO:2024 COR:VERDE/LARANJA NUMERO DE SERIE:065039.

V. CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE:

Marca/Modelo: JCC MÁQUINAS MODELO 6 TONELADAS

Fornecedor: COLONHESI & COLONHESI LTDA – CNPJ: 53.292.142/0001-36

Valor da Aquisição: R\$ 21.000,00 – Nota Fiscal Eletrônica: 27 – Data Emissão: 22/08/2024

Descrição do Edital: Carreta Agrícola metálica basculante com acionamento hidráulico, eixo tandem e pneus novos e com capacidade de volume de carga mínima de 6 metros cúbicos.

Informações Nota Fiscal: CARRETA BASCULANTE 6 TONELADAS. EQUIPAMENTO:CARRETA AGRICOLA 6 TONELADA MARCA:JCC MAQUINAS MODELO:6 TONELADAS ANO:2024 COR: AZUL NUMERO DE SERIE:00189.

§2º. Os bens encontram-se nas condições descritas no Processo de Avaliação sob nº 001/2025, o qual foi confeccionado pela Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e imóveis instituída pelo Decreto Municipal sob nº 7.414/2024.

Art. 2º. A presente cessão gratuita de uso tem como finalidade apoiar o desenvolvimento dos pequenos produtores rurais do Município de Arapoti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

§1º. Como contrapartida, a Associação beneficiada auxiliará a municipalidade na realização de serviços de conservação e manutenção das estradas rurais, nos termos do cronograma de execução a ser elaborado pela Secretaria Municipal Agrícola.

§2º. Ao objeto da cessão de uso não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* deste artigo, salvo mediante prévia autorização formal do CEDENTE, sob pena de rescisão de pleno direito do termo de cessão.

Art.3º. Ao objeto da cessão de uso, é atribuído o valor de R\$ 217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais), conforme Processo de Avaliação sob nº 001/2025 que é parte integrante e indissociável desta lei.

Art.4º. Sem embargo de outras previsões normativas, a presente cessão de uso observará as seguintes condições:

- I. Precariedade da cessão, revogável a qualquer tempo, havendo interesse público, mediante notificação simples e expressa ao Cessionário, independentemente de indenização;
- II. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE, através de servidor e/ou comissão designados;
- III. Vedação de transmissão de quaisquer direitos e/ou obrigações previstas no presente instrumento;
- IV. Vedação de condutas consideradas lesivas ao meio ambiente.

Art.5º. A CEDENTE obriga-se a:

- I. Entregar o objeto da cessão de uso, através de Termo de Entrega lavrado, assinado, com testemunhas;
- II. Realizar vistorias, através de servidor e/ou comissão designados para fiscalização e inventário, em periodicidade anual;
- III. Dar publicidade ao presente termo, conforme os normativos vigentes.

Art.6º. A CESSIONÁRIA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

- I. Zelar pela integridade do objeto da cessão de uso, conservando-o em perfeito estado, de forma a manter as condições descritas no Processo de Avaliação sob nº 001/2025;
- II. Usar o objeto da cessão de uso exclusivamente para a finalidade prevista no artigo segundo desta lei;
- III. Assumir as despesas de consertos e de manutenção, necessários ao bom funcionamento dos objetos da cessão de uso;
- IV. Informar a CEDENTE a respeito de qualquer situação relevante que afete os objetos da cessão de uso;
- V. Responsabilizar-se pelas revisões necessárias a fim de assegurar a garantia quando for o caso;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxa de licenciamento, multas, seguro obrigatório e outros encargos dos objetos da cessão de uso;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer infrações cometidas na utilização do objeto da cessão de uso;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas concernentes à contratação de profissional legalmente habilitado para conduzir os implementos agrícolas;
- IX. Assumir a responsabilidade civil por todos os danos (materiais e/ou morais) causados, dolosamente ou culposamente, por seus empregados, trabalhadores, prepostos, subordinados ou representantes, na utilização dos bens cedido;
- X. Permitir que a CEDENTE realize fiscalização e/ou vistoria no objeto da presente cessão;
- XI. Conduzir ou transportar os objetos da cessão de uso a local indicado pela CEDENTE, para fins de vistoria, se for o caso, mediante prévia solicitação escrita;
- XII. Prestar quaisquer informações solicitadas pela CEDENTE sobre o objeto da cessão de uso;
- XIII. Devolver o objeto da cessão de uso, em perfeitas condições, em conformidade com no Processo de Avaliação sob nº 001/2025, ressalvadas as deteriorações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

advindas do uso normal da coisa.

Art.7º. Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

- I. transferir, ceder, locar ou sublocar os bens móveis objetos da cessão;
- II. usar os bens móveis para atividades amorais, político-partidárias;
- III. colocar nos bens móveis placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária.

Art.8º. A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação desta lei e sua prorrogação, por igual período, dependerá de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a partir de seu juízo de conveniência e de oportunidade.

§1º. Findo o prazo previsto no *caput* ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

§2º. Para fins de prorrogação da presente cessão de uso, deve haver manifestação formal da CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a necessária realização de uma vistoria do bem.

Art.9º. A devolução do bem objeto da cessão de uso deverá ocorrer em perfeitas condições, salvo deteriorações do seu uso normal, conforme as vistorias realizadas.

§1º. Caso se verifique dano não decorrente de deteriorações do uso normal, poderá a CEDENTE exigir a devida reparação, através de conserto ou do pagamento do valor correspondente.

§2º. O bem deve ser restituído à CEDENTE formalmente, através de Termo de Devolução, com a realização de prévia vistoria.

Art.10. Considerar-se-á rescindido o presente termo de cessão, independentemente de ato especial, a qualquer indenização, caso se verifique:

- I. utilização diversa do objeto da presente cessão de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

II. necessidade de a CEDENTE de usar o bem, com prévio requerimento;

III. inobservância das cláusulas do presente instrumento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2025.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.